



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Resolução n.º 19/CNE/2022:

Aditamento à prorrogação do prazo do concurso aprovado pela Resolução n.º 13/CNE/2022, de 20 de Julho.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Resolução n.º 19/CNE/2022

de 21 de Setembro

A Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 9, n.º 2 do artigo 37 e n.º 3 do artigo 38 todos da Lei n.º 6/2013, de 22

de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, aprovou os Termos de Adjudicação na modalidade de ajuste directo para o Fornecimento de Mobiles ID, Serviços de Melhoramento da Aplicação Informática, Manutenção e Fornecimento de Acessórios do Mobile ID e Material Gráfico para o Recenseamento Eleitoral de 2023/2024 e do Recenseamento Piloto de 2022, ao Consórcio Artes Gráficas, Lda – Laxton.

O prazo de validade das Propostas Técnica e Financeira do Consórcio concorrente submetidas ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral é de 120 dias que termina a 23 de Setembro do presente ano, conforme previsto no Caderno de Encargos.

Verificando-se um atraso na disponibilização dos fundos para viabilização do contrato, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do n.º 2 do artigo 37 e n.º 3 do artigo 38 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso delibera:

Artigo 1. Instruir o Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral no sentido de encontrar junto do Consórcio Artes Gráficas, Lda – Laxton, a concorrente, um consenso para a prorrogação do prazo de validade do concurso e das Propostas Técnica e Financeira submetidas pela concorrente por mais 90 dias, a contar da data do término do prazo actualmente em vigor.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.